



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

Consulta Prévia n.º 20/AdF/DARU/2020

**“AQUISIÇÃO DE TUBAGEM E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO TROÇO
INICIAL DE UMA CONDUTA ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS - ESTAÇÃO
ELEVATÓRIA (EE) DO GAVINAS - PARA O MUNICÍPIO DO FUNCHAL”**

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

CLÁUSULAS GERAIS

**“AQUISIÇÃO DE TUBAGEM E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO TROÇO INICIAL DE UMA CONDUTA ELEVATÓRIA DE
ÁGUAS RESIDUAIS - EE DO GAVINAS - PARA O MUNICÍPIO DO FUNCHAL”**

ÍNDICE

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
Cláusula 1. ^a - Objeto da prestação dos bens	
Cláusula 2. ^a - Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento dos bens.....	
Cláusula 3. ^a –Prazo e local de entrega dos bens	
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	
Cláusula 7. ^a - Inspeção e testes	
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica.....	
Cláusula 11. ^a - Preço base.....	
Cláusula 12. ^a - Preço contratual.....	
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	
Cláusula 15. ^a - Força maior	
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do contraente público	
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e Cessão da posição contratual	
Cláusula 19. ^a – Gestor do Contrato.....	
Cláusula 20. ^a – Foro Competente	
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	
Cláusula 22. ^o - Comunicações e notificações	
Cláusula 23. ^a - Confidencialidade e proteção de dados pessoais	
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	
Parte II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

Parte I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto da prestação dos bens

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a **“Aquisição de tubagem e acessórios para substituição de troço inicial de Conduta Elevatória de águas residuais - EE do Gavinas”** para o Município do Funchal de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes, descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV): 44163130-0 “Condutas de esgotos” de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento dos bens

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1 - O contrato terá início com a celebração do mesmo, e com a entrega dos bens no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, ou não sendo exigido contrato escrito, no prazo de 15 dias contados da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entrega das tubagens e acessórios far-se-á nas instalações afetas ao Armazém de Santa Rita, da Câmara Municipal do Funchal, situado no Caminho do Areeiro n.º 90/92, 9000-243, São Martinho, Funchal, Madeira, Portugal;

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Transporte e entrega das tubagens e acessórios serão feitos no armazém indicado na cláusula anterior;
- b) Obrigação de não alterar as condições estipuladas no Caderno de Encargos e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do mesmo.
- c) As características e quantidades, tubagens e acessórios deverão ser escrupulosamente respeitadas.
- d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

adequados à execução do contrato.

- e) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2- Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do (s) bem (ns) objeto do contrato que exista (m) no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

- 2- Todas as despesas e custos com o transporte e entrega nas nossas instalações dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal do Funchal, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes da Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Funchal às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após as substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal do Funchal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

- 1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos comprovem a operacionalidade efetiva dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Câmara Municipal do Funchal.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que regulamenta a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange o fornecimento de quaisquer objetos em falta.

3 - A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo máximo provável de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11.ª

Preço base

1 - O valor base total é de € 39.200,00 € (trinta e nove mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.

2 –O preço base, conforme artigo 47º nº3 do CCP, resulta de preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, nomeadamente os seguros, fretes, taxas alfandegárias bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não faturar os bens que efetivamente não foram adquiridos pelo adjudicatário sendo que, caso o adjudicatário não forneça todos os bens adjudicados o mesmo não será indemnizado pela não faturação e não fornecimento efetivo dos mesmos.

4 - Com a assinatura do auto de receção indicado na cláusula 9.^a, e respetiva transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato, o adjudicatário emite e envia à entidade adjudicante a fatura respetiva.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município do Funchal são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.

2 - O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago na totalidade após entrega dos bens;

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Não podem ser feitos adiantamentos.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

6 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual;

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um ano ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A Subcontratação e a Cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é o Eng. Francisco Nélcio Faria Barradas, com o contacto institucional francisco.barradas@cm-funchal.pt.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2- Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade.

3- O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4- No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5- O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e). Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

7- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10- O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação avulsa aplicável.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL

Parte II

Especificações técnicas dos materiais e quantidades

<u>TUBAGENS E ACESSÓRIOS</u>	<u>Unid.</u>
Artº 1 - Volante DN 250/300 500	1
Artº 2 - Válvula de cunha para águas residuais DN 300 PN 16	1
Artº 3 - Tubo FFD INT BIOZ. L 6,00m STD 300	1
Artº 4 - Curva com 2 flanges 22º30 PN16 300	2
Artº 5 - Cone com 2 flanges PN16 400x300	1
Artº 6 - Kit junta flange JBB30KV2-300	6
Artº 7 - Conjunto completo junta flange 400	1
Artº 8 - Ligador boca/FL 300 PN16	4
Artº 9 - Ligador boca/FL 400 PN16	1
Artº 10 - Kit travamento DN 300	4
Artº 11 - Kit travamento DN 400	1